



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Decreto-Lei n.º 46 031:

Inserir disposições indispensáveis ao cumprimento das obrigações emergentes dos contratos que, com a garantia solidária do Estado, as sociedades anónimas de responsabilidade limitada Hidroeléctrica do Douro e Empresa Termoeléctrica Portuguesa celebraram com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento em 6 de Novembro de 1963.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 20 910:

Manda abonar à Legação de Portugal em Dublin, com efeitos a partir de 1 de Outubro findo, uma importância a fim de ocorrer a despesas com material e expediente — Altera a Portaria n.º 20 287.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 46 032:

Torna aplicável aos oficiais das forças armadas que exerçam funções na organização provincial de voluntários e defesa civil o disposto no corpo do artigo 1.º e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 554 (exercício de atribuições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 39 749).

Ministério da Educação Nacional:

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 3.º, 4.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 46 033:

Autoriza o Governo a promover a aquisição da universalidade do estabelecimento de The Anglo-Portuguese Telephone Company, Ltd., e igualmente autoriza o Ministro das Comunicações a outorgar com a citada companhia um novo adicional ao contrato de concessão de 25 de Janeiro de 1928.

Decreto-Lei n.º 46 034:

Dá nova redacção à alínea c) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 37 129 (sistema tarifário dos serviços normais dos correios, telégrafos e telefones).

Decreto n.º 46 035:

Introduz alterações no Regulamento de Exploração e Tarifas da Rede Telefónica Nacional, posto em vigor pelo Decreto n.º 32 253.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 5 de Novembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Centro de Observação

anexo ao Tribunal Central de Menores de Lisboa

Artigo 349.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Alimentação»	— 168\$50
Para o n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado»	+ 168\$50

Este despacho foi confirmado por despacho do dia imediato de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Novembro de 1964. — O Chefe da Repartição, Darwin de Vasconcelos.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Decreto-Lei n.º 46 031

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45 337, de 4 de Novembro de 1963, foi dada a garantia solidária do Estado aos contratos, de 6 de Novembro de 1963, pelos quais o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento concedeu dois empréstimos: um à Hidroeléctrica do Douro e outro à Empresa Termoeléctrica Portuguesa. E por tais contratos foi aceite o compromisso de, na determinação das tarifas a aplicar pelas duas referidas mutuárias no fornecimento de energia eléctrica, serem tidos em conta encargos que o artigo 122.º do De-